



Bruxelas, 31 de agosto de 2022
(OR. en)

11549/22

LIMITE

CORLX 706
CFSP/PESC 1024
RELEX 1070
MAMA 138
COARM 151
CONUN 177
FIN 859

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Decisão de Execução e Regulamento de Execução do Conselho que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia

1. Em 31 de julho de 2015, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2015/1333 relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia. Em 18 de janeiro de 2016, o Conselho adotou o Regulamento (UE) 2016/44 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia.
2. Em 18 de julho de 2022, o Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas ("CSNU") criado nos termos da Resolução 1970 (2011) do CSNU alterou as informações relativas a uma pessoa que figura na lista de pessoas sujeitas a medidas restritivas.
3. Em 20 de julho de 2022, o alto representante apresentou ao Conselho uma proposta de decisão de execução do Conselho (documento 11545/22) e uma proposta de regulamento de execução do Conselho (documento 11547/22) que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia.
4. Em 29 de julho de 2022, o Grupo dos Conselheiros das Relações Externas chegou a acordo (mediante consulta escrita) sobre os textos dos projetos de decisão de execução e de regulamento de execução do Conselho.

5. À luz do exposto, convida-se o COREPER a:

- confirmar o acordo sobre os projetos de decisão de execução e de regulamento de execução do Conselho;
- recomendar ao Conselho que adote o projeto de decisão de execução do Conselho que dá execução à Decisão (PESC) 2015/1333 relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 11546/22 + ADD 1;
- recomendar ao Conselho que adote o projeto de regulamento de execução do Conselho que dá execução ao Regulamento (UE) 2016/44 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 11548/22 + ADD 1;
- recomendar ao Conselho que aprove o aviso a publicar no Jornal Oficial (Série "C"), tal como consta do anexo I à presente nota;
- recomendar ao Conselho que aprove o aviso dirigido aos titulares de dados incluídos na lista, a publicar no Jornal Oficial (série "C"), tal como consta do anexo II à presente nota.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

Aviso à atenção da pessoa sujeita às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2015/1333 do Conselho, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2022/xxx¹ do Conselho, e no Regulamento (UE) 2016/44 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2022/xxx² do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia

Comunica-se a seguinte informação à pessoa designada nos anexos I e III da Decisão (PESC) 2015/1333, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2022/xxx¹ do Conselho, e no anexo II do Regulamento (UE) n.º 2016/44 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2022/xxx² do Conselho que dá execução ao artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 2016/44, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia.

Em 18 de julho de 2022, o Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas ("CSNU") criado nos termos da Resolução 1970 (2011) do CSNU alterou as informações relativas a uma pessoa que figura na lista de pessoas sujeitas a medidas restritivas.

A pessoa em causa pode, em qualquer momento, enviar ao Comité da ONU instituído nos termos do ponto 24 da Resolução 1970 (2011) do CSNU, um requerimento acompanhado de documentação justificativa, para que seja reconsiderada a decisão de a incluir na lista da ONU. Tal requerimento deve ser enviado para o seguinte endereço:

United Nations – Focal point for delisting (Ponto focal para os pedidos de retirada da lista)
Security Council Subsidiary Organs Branch
Room S-3055 E
New York, NY 10017
United States of America

¹ JO: inserir número da decisão de execução do Conselho que consta do documento 11546/22.

² JO: inserir número do regulamento de execução do Conselho que consta do documento 11548/22.

Para mais informações, consultar <http://www.un.org/sc/committees/751/comguide.shtml>.

Na sequência da decisão das Nações Unidas, o Conselho da União Europeia alterou as informações relativas a uma pessoa que figura na lista de pessoas sujeitas às medidas restritivas constantes da Decisão (PESC) 2015/1333 e do Regulamento (UE) 2016/44 do Conselho.

Chama-se a atenção da pessoa em causa para a possibilidade de apresentar às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo IV do Regulamento (UE) n.º 2016/44 do Conselho, um requerimento no sentido de ser autorizada a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (cf. artigo 9.º do regulamento).

A pessoa em causa pode enviar ao Conselho, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de a incluir nas listas supracitadas:

Conselho da União Europeia

Secretariado-Geral

DG RELEX 1

Rue de la Loi/Wetstraat 175

1048 Bruxelles/Brussel

BELGIQUE/BELGIË

Correio eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu.

As observações recebidas serão tidas em conta para efeitos da próxima revisão da lista das pessoas e entidades designadas, a efetuar pelo Conselho, nos termos do artigo 13.º, n.º 4, da Decisão (PESC) 2015/1333 e do artigo 21.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 2016/44.

Aviso à atenção do titular de dados a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2015/1333 do Conselho e no Regulamento (UE) 2016/44 do Conselho, relativos a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia

Nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 2018/1725, chama-se a atenção do titular de dados para as seguintes informações:

A base jurídica do tratamento dos dados é a Decisão (PESC) 2015/1333 do Conselho, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2022/xxx¹ do Conselho, e o Regulamento (UE) 2016/44 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2022/xxx² do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia.

O serviço responsável por esta operação tratamento de dados é a Unidade RELEX.1 da Direção-Geral das Relações Externas (RELEX) do Secretariado-Geral do Conselho (SGC), que pode ser contactada no seguinte endereço:

Conselho da União Europeia

Secretariado-Geral

RELEX.1 Global and Horizontal Affairs (Assuntos Globais e Horizontais)

Rue de la Loi/Wetstraat 175

1048 Bruxelles/Brussel

BELGIQUE/BELGIË

Correio eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

¹ JO: inserir número da decisão de execução do Conselho que consta do documento 11546/22.

² JO: inserir número do regulamento de execução do Conselho que consta do documento 11548/22.

O responsável pela proteção de dados do SGC pode ser contactado através do seguinte endereço:

Responsável pela proteção de dados

data.protection@consilium.europa.eu

O objetivo da operação de tratamento de dados é estabelecer e atualizar a lista das pessoas sujeitas a medidas restritivas nos termos da Decisão (PESC) 2015/1333 do Conselho, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2022/xxx¹ do Conselho, e do Regulamento (UE) 2016/44 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2022/xxx² do Conselho.

Os titulares de dados são as pessoas singulares que cumprem os critérios de inclusão na lista estabelecidos na Decisão (PESC) 2015/1333 do Conselho e no Regulamento (UE) 2016/44 do Conselho.

Os dados pessoais recolhidos incluem os dados necessários para a identificação correta da pessoa em causa, a fundamentação e os restantes dados conexos.

Se necessário, os dados pessoais recolhidos podem ser comunicados ao Serviço Europeu para a Ação Externa e à Comissão.

Os dados pessoais serão guardados durante cinco anos, a contar do momento em que o titular de dados for retirado da lista das pessoas sujeitas às medidas restritivas ou em que a validade da medida caducar, ou enquanto durar o processo em tribunal, caso tenha sido interposta ação judicial.

Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso judicial, administrativo ou extrajudicial, os titulares de dados podem apresentar uma reclamação junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, nos termos do Regulamento (UE) 2018/1725 (edps@edps.europa.eu).

¹ JO: inserir número da decisão de execução do Conselho que consta do documento 11546/22.

² JO: inserir número do regulamento de execução do Conselho que consta do documento 11548/22.